



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO SÃO GERALDO – MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo de São Geraldo - COMTUR, regido pela Lei Municipal Nº2480/2023, de 01/11/2023, e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº419/2023, de 01/11/2023, reger-se-á, ainda, pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º. O COMTUR tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo sustentável no município.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O COMTUR será constituído por **9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) membros suplentes, sendo representantes do setor público e representantes do setor privado e/ou da comunidade**, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico e cultural do município, exercendo seu mandato de forma não remunerada.

Art. 4º. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Diretor Financeiro
- IV. Secretário Executivo
- V. Secretário Adjunto
- VI. Membros



§ 1º. Os cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretor Financeiro, Secretário Executivo e Adjunto serão eleitos pelos membros do COMTUR;

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo possível uma recondução por igual período.

§ 3º. Quando ocorrer vaga, o novo membro designado para substituição complementar o mandato do substituído.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º. Compete ao COMTUR:

- I. acompanhar, auxiliar a elaboração e votar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS, definindo as diretrizes e o formato de implantação das políticas públicas para o turismo, especificando prioridades, metas e recursos;
- II. propor à Administração Pública Municipal a implantação e manutenção do PMDTS em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;
- III. deliberar sobre os projetos, planos e/ou processos de desenvolvimento do turismo, elaborados pelas Secretarias Municipais afins;
- IV. estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;



- V. aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;
- VI. definir estratégias de divulgação para a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;
- VII. interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas;
- VIII. elaborar estratégias de negociação com a Administração Pública Municipal;
- IX. monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal na execução do PMDTS;
- X. tornar público o orçamento, a prestação de contas e as ações da Administração Pública Municipal, conferindo transparência para suas políticas;
- XI. produzir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão;
- XII. estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;
- XIII. propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
- XIV. indicar representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XV. organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o município ou região;
- XVI. diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- XVII. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município;
- XVIII. colaborar na elaboração do calendário turístico do município;
- XIX. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XX. formar grupos de trabalho para atividades específicas;



- XXI. promover a integração do município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
- XXII. promover, deliberar e ou sugerir a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos, privados, nacionais, internacionais de turismo ou afins;
- XXIII. manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;
- XXIV. monitorar o crescimento do turismo no município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XXV. desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao município, respeitando sua capacidade receptiva, bem como seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;
- XXVI. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e a sociedade civil;
- XXVII. contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- XXVIII. participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo, assim como dos produtos turísticos;
- XXIX. deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do município;
- XXX. gerir a movimentação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, juntamente com o chefe do Poder Executivo (o Prefeito), e a Tesouraria da Prefeitura;
- XXXI. exercer simultaneamente as funções do Conselho Gestor e Fiscalizador do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, cujas especificações encontram-se no Estatuto do Fundo;
- XXXII. fiscalizar, coordenar, orientar e avaliar os trabalhos para a realização de eventos dentro do município na sua área competente.

SEÇÃO II

DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO



Art. 6º. É da competência do membro do COMTUR:

- I. comparecer às sessões do Conselho;
- II. eleger, entre seus pares, Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário Executivo e Secretário Adjunto;
- III. estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV. participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V. votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI. pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII. requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- VIII. assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX. apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XI. apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XII. desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIII. comunicar previamente ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.
- XIV. requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- XV. tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- XVI. cumprir as determinações deste Regimento.

SECÇÃO III
DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE



Art. 7º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I. representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;
- II. convocar e presidir as reuniões do COMTUR;
- III. convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico, redes sociais ou pessoalmente;
- IV. coordenar as atividades do COMTUR;
- V. cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI. propor ao COMTUR as reformas do Regimento Interno;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões do COMTUR;
- VIII. assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;
- IX. adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do município;
- X. organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;
- XI. abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do COMTUR;
- XII. convidar pessoas de interesse do COMTUR para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XIII. determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XIV. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XV. conceder a palavra aos membros do COMTUR;
- XVI. colocar matéria em discussão e votação;
- XVII. anunciar o resultado das votações;
- XVIII. ser o voto de desempate;
- XIX. decidir sobre questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR, quando omissos o Regimento;
- XX. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXI. mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;



- XXII. estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXIII. visitar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXIV. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXV. agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXVI. emitir edital para apresentação de projetos que concorrerão aos recursos do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR;
- XXVII. assinar com o Prefeito Municipal a movimentação do FUMTUR;
- XXVIII. constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;
- XXIX. estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;
- XXX. designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento.
- XXXI. cumprir as demais determinações deste regulamento.

Parágrafo Único. Ao Vice-presidente do COMTUR compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 8º - É da competência do Diretor Financeiro do Conselho Municipal de Turismo:

- I. fiscalizar junto à Administração Municipal o recebimento de verbas direcionadas ao Turismo e ao Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, bem como preparar um relatório para informar aos demais membros do Conselho sobre estas;
- II. fiscalizar junto à Administração Municipal os gastos das verbas destinadas ao Turismo ou a eventos que promovam esta atividade no município;



- III. executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- IV. assinar as atas das reuniões, juntamente aos demais membros do Conselho;
- V. cumprir as demais determinações deste regulamento.

SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 9º. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. secretariar as reuniões do COMTUR;
- III. preparar/redigir as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente ao Presidente;
- IV. receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V. responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR;
- VI. distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- VII. assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
- VIII. cumprir as demais determinações deste regulamento.

Parágrafo Único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na ausência ou impedimento.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 10º. O Presidente do COMTUR poderá constituir Comissões Temáticas para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMTUR.



§ 1º. As Comissões Temáticas serão constituídas no mínimo de 3(três) membros, podendo participar, a juízo do plenário, pessoas de reconhecida capacidade que não pertençam ao COMTUR.

§ 2º. O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

§ 3º. As Comissões Temáticas terão os seus respectivos Presidentes e Relatores designados pelos seus integrantes.

Art. 11. As Comissões Temáticas estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 12. As Comissões Temáticas funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do COMTUR, dispostos neste Regimento.

Art. 13. As Comissões Temáticas extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 14. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, com a presença de pelo menos metade de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 15. Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15(quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo



deliberação contrária destes membros.

§ 1º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Vice-presidente, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros.

Art. 16. As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, concedido pelo Presidente o direito de voz, desde que não interfira no bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no COMTUR, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

Art. 18. Os assuntos serão distribuídos aos membros do COMTUR, inclusive ao Presidente, obedecendo, sempre que possível, à especialidade do relator relativa à matéria em estudo.

Art. 19. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I. verificação da presença e existência de quórum;
- II. leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III. expediente;



IV. ordem do dia;

✦ V. outros assuntos de interesse.

§ 1º. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída, e/ou remetida por correio eletrônico aos membros do Conselho.

§ 2º. O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 3º. A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 20. Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 21. As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 22. Durante as discussões, os membros do COMTUR poderão:

- I. levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II. apresentar emendas ou substitutivos;
- III. opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV. propor providências para a instrução do assunto em debate.



Art. 23. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 24. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 25. O Relator da Comissão Temática emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resultado da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º. O Relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias;

§ 2º. Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo Relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 26. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 27. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo COMTUR, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.



Art. 28. Durante a discussão, os membros do COMTUR poderão:

- I. apresentar emendas ou substitutivos;
- II. opinar sobre relatórios apresentados;
- III. propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 29. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 30. O membro do COMTUR que se julgar não suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo, ou mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º. O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do COMTUR, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria;

§ 2º. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES

Art. 31. Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à votação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 32. A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam, levantando os que desaprovam a proposição. Também poderá ser adotada a votação simbólica por aclamação, em que os membros que aprovam a proposição manifestam-se aplaudindo-a.



§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposta.

Art. 33. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 34. Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 35. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 36. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples.

Art. 37. O Vice-presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e os Secretários Executivo e Adjunto terão direitos a voz e voto, como os demais membros.

Art. 38. As deliberações do COMTUR denominar-se-ão “Parecer”, caso a matéria seja submetida à sua apreciação, ou “Resolução”, caso decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º. Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentados à Secretaria do COMTUR, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º. Em casos especiais estas peças serão lavradas e assinadas na própria sessão.



Art. 39. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do COMTUR e encaminhados a quem de direito.

SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES

Art. 40. Para fins de eleição, os Conselheiros serão convocados pelo Presidente a cada 2 (dois) anos.

§ 1º. A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Diretoria.

§ 2º. A eleição para a escolha da Diretoria será por voto nominal.

§ 3º. A convocação para a reunião da eleição deverá ter antecedência mínima de 15 (quinze) dias, onde se informará a data limite para a inscrição de chapas, não sendo aceitas chapas incompletas, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome, sendo vedada a participação do candidato a Presidente, Secretário ou Tesoureiro em mais de uma chapa.

§ 4º. À Diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa.

§ 5º. A Diretoria se obriga a fornecer, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o requerimento do coordenador de cada chapa e sob protocolo, o nome e endereço de todos os membros candidatos.

§ 6º. Na mesma convocação, a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.



§ 7º. Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedados ataques pessoais, correndo-se risco de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 8º. Somente poderão votar os membros do Conselho, e encerrado o horário da votação o Presidente do COMTUR procederá à apuração voto a voto, que após serem vistados pelos fiscais de cada chapa concorrente, serão totalizados. Caso ocorra alguma impugnação, os votos impugnados serão julgados ainda durante a reunião pela plenária do COMTUR e a seguir totalizados, sem direito a qualquer recurso adicional.

§ 9º. Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente no COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

Art. 41. As atas poderão tanto ser lavradas a punho em Livro de Atas próprio, quanto digitadas, impressas e afixadas neste livro. Nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I. dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II. o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III. os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV. os nomes dos membros que houverem faltado, com ou sem justificativa.
- V. o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e resoluções, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.



Art. 42. Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho, o Presidente declarará a data da aprovação e subscreverá ao encerrá-la.

Art. 43. As atas serão registradas em livro próprio, rubricado em todas as páginas pelo Presidente do COMTUR, e a responsabilidade de guarda deste livro será do Secretário Executivo.

CAPÍTULO VIX

DAS INSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 44. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empregos onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único. Nesta hipótese deverão comunicar por escrito ao COMTUR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 45. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-presidente.

Art. 46. Os membros do COMTUR em suas ausências serão substituídos, observando os seguintes critérios:

I.o que pertencer ao serviço público será substituído por funcionário categorizado, pertencente ao mesmo órgão, indicado por escrito pelo seu dirigente máximo;

II.o representante do setor privado e ou da comunidade, por elemento indicado por escrito pela respectiva organização a que pertence.

Art. 47. Os membros do COMTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:



- I.faltar sem justificativa prévia e escrita a 2 (duas) sessões consecutivas do Conselho ou a 3 (três) sessões alternadas;
- II.tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º. O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apuração da infração ou falta grave;

§ 2º. Os membros das Comissões Temáticas perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do COMTUR;

§ 3º. Os membros do COMTUR que quiserem se candidatar a cargo eletivo deverão se destituir do cargo de Conselheiro seis meses antes da data das eleições.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 49. A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 50. Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

São Geraldo, 30/11/2023.



CONSELHEIROS DO FUMTUR

EFETIVOS:

Tanusa Queiroz Coelho

Tanusa Queiroz Coelho

Representante da Prefeitura de São Geraldo – Presidente do COMTUR

Vagner Aparecido Pereira

Vagner Aparecido Pereira

Representante da Prefeitura – Secretário do COMTUR

Matheus Torrent Silveira

Matheus Torrent Silveira

Representante da Iniciativa Privada

Ângelo Benhame

Ângelo Benhame

Representante da Iniciativa Privada

Nilton Martins de Oliveira

Nilton Martins de Oliveira

Representante da Sociedade Civil – Tesoureiro do COMTUR

Sueli Silveira Souza Machado

Sueli Silveira Souza Machado

Representante da sociedade civil

Luiz Carlos de Amaral Júnior

Luiz Carlos de Amaral Júnior

Representante da sociedade civil - Vice-presidente do COMTUR

Felipe Martins

Felipe Martins

Representante de ONG

Geraldo Bragato

Geraldo Bragato

Representante de ONG

SUPLENTES:

Marcilene Moreira de Barros Gallo

Marcilene Moreira de Barros Gallo

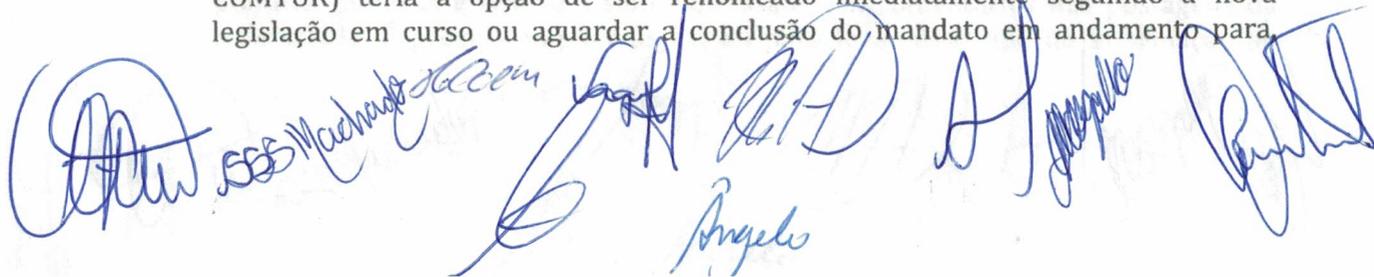
Representante da Prefeitura de São Geraldo

Conselho Municipal de Turismo de São Geraldo / MG - (COMTUR - SG/MG)

Ata da 17ª (décima sétima) reunião do Conselho Municipal de Turismo (CUMTUR) de São Geraldo - MG, referente ao período de 01/01/2023 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três) a 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três), realizada em caráter ordinário em 30/11/2023 (trinta de novembro de dois mil e vinte e três). A quarta reunião de 2023 (dois mil e vinte e três) foi realizada em primeira chamada e aconteceu no espaço da Antiga Estação Ferroviária (Centro Cultural), localizada à Rua João Torrent Giber, s/nº, Bairro Centro, após convocação da secretaria do COMTUR através de ofício e mensagens de *Whatsapp*. A sessão foi conduzida pela presidente, **Tanusa Queiroz Coelho** (representante da Prefeitura de São Geraldo), participando os conselheiros: **Vagner Aparecido Pereira** e **Marcilene Moreira de Barros Gallo** (representantes da Prefeitura), **Matheus Torrent Silveira** (representante da iniciativa privada), **Ângelo Benhame** (representante da iniciativa privada), **Nilton Martins de Oliveira** (representante da sociedade civil), **Sueli Silveira Souza Machado** (representante da sociedade civil), **Luiz Carlos de Amaral Júnior** (representante da sociedade civil), **Felipe Martins** (representante de ONG) e **Geraldo Bragato** (representante de ONG). Confirmado o quórum com a totalidade das instituições que compõem o Conselho, foi lida a ata da reunião anterior, que, aprovada unanimemente, foi assinada pelos conselheiros. A secretaria do COMTUR apresentou a pauta do dia com os seguintes assuntos: a) prestação de contas parcial da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR); b) destinação de recursos do FUMTUR para construção do deck da Serra da Santinha; c) deliberação sobre a nova lei do COMTUR, sua recondução ou renomeação; d) atualização do Regimento Interno do COMTUR; e) atualização do Estatuto do FUMTUR; e f) avaliação das ações do Conselho no exercício de 2023 (dois mil e vinte e três). Aprovada por todos, a pauta passou a ser discutida, sendo convidado à palavra o tesoureiro do Conselho, Nilton Martins de Oliveira, incumbido de reunir as cópias de empenhos, notas fiscais e comprovantes de pagamento de despesas custeadas pelo Fundo Municipal de Turismo no período de 01/01/2023 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três) a 30/11/2023 (trinta de novembro de dois mil e vinte e três). Conforme esclarecido pela presidente, as despesas que venham a ser custeadas entre 30/11 (trinta de novembro) e 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três) serão posteriormente submetidas à apreciação do COMTUR em sua próxima reunião ordinária. De acordo com o relatório e a documentação comprobatória exibida, no período avaliado foram aplicados R\$51.974,29 (cinquenta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) mediante recursos do FUMTUR, divididos em: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) referentes às contribuições à Instância de Governança Regional (IGR) Serra do Brigadeiro ao qual o município é associado, sendo que, deste total, R\$600,00 (seiscentos reais) corresponderam a resto a pagar do exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois); R\$8.211,80 (oito mil duzentos e onze reais e oitenta centavos) referentes aos shows que compuseram programação das Festa de Aniversário da Cidade e do Festival Gastronômico, realizados em 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de março; R\$1.663,27 (mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) referentes à aquisição de tinta para limpeza da Gruta da Santinha, atrativo turístico e bem cultural inventariado; R\$9.919,81 (nove mil novecentos e

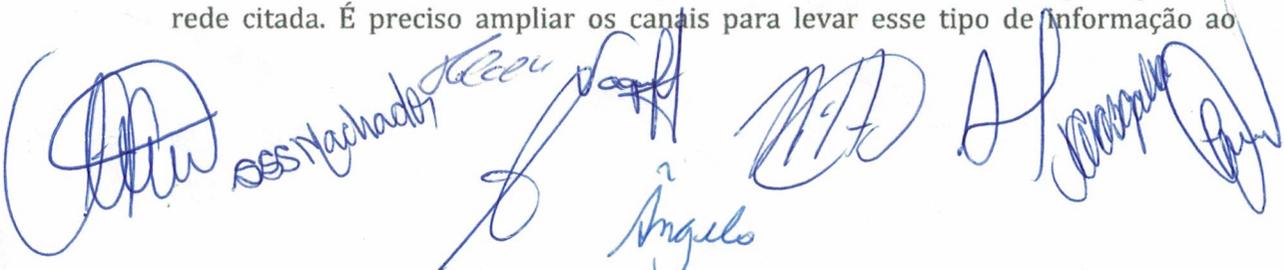


dezenove reais e oitenta e um centavos) referentes à estruturação do Centro de Atendimento ao Turismo (CAT) em unidade anexa ao terminal rodoviário; R\$5.545,61 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) referentes à aquisição de placas para sinalização de bairros, praças e logradouros públicos; R\$18.048,99 (dezoito mil quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) referentes à aquisição do monumento "@visite_sao_gerald", instalado no atrativo Serra do Mirante com a intenção de divulgar a rede social criada para promover o município como destino turístico; R\$84,81 (oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) referentes a despesas com alimentação de pesquisadores da Universidade Federal de Viçosa (UFV) quando em atividade para levantamentos sobre o turismo nas serras de São Geraldo; e R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) referentes à locação de tenda para apoio ao evento Festa Monte Celeste. Apresentados comprovantes e extratos da conta do FUMTUR do período analisado, os conselheiros aprovaram, em unanimidade, os investimentos custeados pelo FUMTUR. A conselheira Tanusa destacou que o montante investido através do Fundo Municipal de Turismo representa a "ponta do iceberg" de tudo o que a Administração aplicou na área durante o ano. Como exemplo ela destacou os investimentos através do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC), um grande incentivador do turismo cultural em São Geraldo. Na oportunidade, o conselheiro Vagner Pereira acrescentou que, ainda em 2023 (dois mil e vinte e três), era intenção da Divisão de Cultura e Turismo construir um deck na Serra da Santinha e, para isso, necessitavam da aprovação dos conselheiros para destinação dos recursos do FUMTUR. Tanusa interveio citando que o projeto vai ao encontro do Plano Municipal de Turismo e que contribuirá para atrair mais olhares e visitação para as serras de São Geraldo. Na ocasião, também foi apresentada a planta do deck e, em votação, por unanimidade, os conselheiros aprovaram o projeto e seu custeio via FUMTUR, disponibilizando-se para acompanhar as obras assim que iniciadas. Para o terceiro assunto da pauta foram distribuídas cópias da Lei Municipal Nº2.480/2023 (Lei Municipal Número Dois Mil Quatrocentos e Oitenta / Dois Mil e Vinte Três), de 01/11/2023 (primeiro de novembro de dois mil e vinte e três), e do seu Decreto Regulamentar Nº419/2023 (Decreto Regulamentar Número Quatrocentos e Dezenove / Dois Mil e Vinte e Três), também de 01/11/2023 (primeiro de novembro de dois mil e vinte e três), que tratam das diretrizes da Política Municipal de Turismo, reestruturam o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de São Geraldo. Conforme destacou Tanusa, os projetos para as novas legislações haviam sido previamente discutidos e revisados pelo Conselho em julho do ano corrente e a Câmara havia procedido à votação sem quaisquer modificações, apenas reafirmando aquilo que o Conselho deliberara em favor do desenvolvimento turístico do município. Portanto, as novas legislações em vigor consistiam em revisão/atualização das Leis Municipais Nº2.176/2019 (Dois Mil Cento e Setenta e Seis / Dois Mil e Dezenove) e Nº1.728/2014 (Mil Setecentos e Vinte e Oito / Dois Mil e Quatorze) que estavam incompletas e desatualizadas. Contudo, Tanusa chamou a atenção para o Artigo 13, Inciso III, Parágrafo 10 da Lei Nº2.480/2023 em vigor desde 01/11/2023 (primeiro de novembro de dois mil e vinte e três), destacando que "excepcionalmente neste ano de alteração da legislação instituidora e regulamentadora do COMTUR", ou seja, 2023 (dois mil e vinte e três), "este (o COMTUR) teria a opção de ser renomeado imediatamente seguindo a nova legislação em curso ou aguardar a conclusão do mandato em andamento para



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. The signatures are stylized and include the name 'Angelo' written below one of the signatures.

posteriormente, seguir a nova legislação. Tal decisão deveria ser deliberada em sessão com a presença de pelos menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros." Relembrando que o mandato do Conselho em vigor estava previsto para se encerrar em 03/06/2024 (três de junho de dois mil e vinte quatro), a presidente questionou aos colegas se optavam pela nomeação imediata, conforme as novas legislações, ou se aguardariam até junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Após as considerações, em unanimidade os conselheiros decidiram pela nomeação seguindo a nova lei, porém, esta deveria acontecer após o encerramento do ano de exercício, ou seja, após 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três) para facilitar os trabalhos. A seguir, decidiu-se que a próxima reunião do COMTUR acontecerá em 01/03/2024 (primeiro de março de dois mil e vinte quatro) para fins de posse de sua nova composição e deliberação de outros assuntos que venham a compor a pauta. A seguir, visando adiantar os trabalhos do próximo ano, a presidente Tanusa distribuiu cópias do Regimento Interno do Conselho em vigor para que os presentes pudessem discuti-lo e propor atualizações. Após leitura e discussão, pela totalidade dos votos em aclamação, o texto atualizado do Regimento foi aprovado. Por igual processo foi revisto e atualizado o Estatuto do Fundo Municipal de Turismo, destacando-se que a legislação que cria este fundo (Lei Municipal Nº2480/2023), regulamentada pelo Decreto Nº419/2023, não estabelecia em seu texto que o Estatuto do FUMTUR deveria ser homologado em novo decreto, e que, assim sendo, esta deveria ser uma opção do COMTUR e do Executivo Municipal, mas não uma obrigatoriedade. Em unanimidade, os conselheiros aprovaram as atualizações do Estatuto do FUMTUR. Caminhando para o último assunto da pauta, como de praxe nos fechamentos de exercícios, os conselheiros procederam com a avaliação das ações realizadas ao longo de 2023 (dois mil e vinte e três), seguindo, para isso, um formulário disponibilizado pela Comissão de Avaliação do ICMS Turismo da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (Secult - MG), apresentando os seguintes questionamentos aos quais os conselheiros de turismo de São Geraldo responderam: 1 - Este conselho tem caráter: R) consultivo, deliberativo e de assessoramento de acordo com a Lei Nº2.480/2023; 2 - As reuniões ordinárias obedecem a um calendário anual definido no início do ano? R) sim, as datas das reuniões ordinárias são discutidas e votadas na primeira reunião de cada ano e a periodicidade obedecer ao regimento interno do COMTUR em vigor; 3 - Como vocês avaliam a participação dos conselheiros durante o último ano? R) a participação dos conselheiros neste ano de 2023 (dois mil e vinte e três) foi mais ativa e expressiva que no ano anterior, visto que se percebeu maior assiduidade às reuniões e participação na discussão das pautas. A maior parte dos conselheiros efetivos também acompanhou a execução das ações do cronograma do Plano Municipal de Turismo, realizando, inclusive, visita técnica de inspeção em atrativo, conforme aconteceu em 26/08/2023 (vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e três), sendo esta uma ação inédita no município; 4 - No entendimento de vocês, qual é a avaliação que a sociedade tem da postura e engajamento do COMTUR? R) apesar da visibilidade que foi dada à Divisão de Turismo e ao COMTUR através da rede @visitesaogeraldo.mg e de suas logos nas peças de publicidade dos eventos turísticos realizados no município, a maior parte da população ainda desconhece o trabalho desses órgãos. Contudo, quem conhece qualifica a boa execução de tais políticas públicas e isso tem sido expressado em comentários nas postagens da rede citada. É preciso ampliar os canais para levar esse tipo de informação ao

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by the name 'Sess Machado' written in a cursive script. Below this, there are several other signatures, including one that appears to be 'Angelo' written vertically. The signatures are overlapping and cover the bottom portion of the text.

conhecimento de mais pessoas e destacar a relevância dos serviços dos conselheiros; 5 - No entendimento de vocês, qual é a relevância da atuação do COMTUR para o desenvolvimento do turismo local e regional? R) sem o COMTUR não há governança. O COMTUR é imprescindível para que os atores sociais sejam ouvidos e atendidos nas políticas públicas de turismo; 6 - No entendimento de vocês, o que pode ser feito para dinamizar ainda mais os resultados das discussões do COMTUR? R) é preciso trazer mais gente para as reuniões e ações do COMTUR e uma estratégia para isso é a transmissão das reuniões em *lives*, assim como a gravação de *podcasts*. Outra estratégia que precisa ser praticada é a realização de cursos, seminários e audiências públicas sobre turismo. Na sequência, finalizado o preenchimento do questionário e não havendo quaisquer dúvidas e/ou proposições por parte dos conselheiros, a presidente Tanusa agradeceu a colaboração de todos e ofertou um *coffee break* para celebrar a conclusão dos trabalhos. A sessão foi encerrada e foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, Vagner Aparecido Pereira, secretário do Conselho Municipal de Turismo de São Geraldo, e por todos os que participaram. São Geraldo, 30/11/2023 (trinta de novembro de dois mil e vinte e três).

Efetivos

Tanusa Queiroz Coelho

Representante da Prefeitura de São Geraldo – Presidente do COMTUR

Vagner Aparecido Pereira

Representante da Prefeitura – Secretário do COMTUR

Matheus Torrent Silveira

Representante da Iniciativa Privada

Ângelo Benhame

Representante da Iniciativa Privada

Nilton Martins de Oliveira

Representante da Sociedade Civil – Tesoureiro do COMTUR

Sueli Silveira Souza Machado

Representante da sociedade civil

Luiz Carlos de Amaral Júnior

Representante da sociedade civil - Vice-presidente do COMTUR

Felipe Martins

Representante de ONG

Geraldo Bragato

Representante de ONG

Suplentes

Marcilene Moreira de Barros Gallo

Representante da Prefeitura de São Geraldo

